

Decreto - Lei nº 211.

O presente Decreto - Lei foi sancionado tendo-se em vista a Resolução nº 195/45
 que acompanha o projeto nº 9.0.3.044 do Conselho Administrativo,
 No entanto, pelo projeto nº 9.0.3.071, aquele Conselho, submeteu a esta Prefeitura,
 uma publicação, o qual foi quite pelo jornal "Comuna de Pampira, de 7 de
 de Outubro de 1945.

Pampira 4 de Outubro de 1945

O Prefeito Municipal de Pampira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº 1, do decreto - Lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta: -

Artigo 1º. Ficam isentas de todos os impostos e taxas municipais as propriedades urbanas e rurais de valor locativas não excedente de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, pertencentes a hausesianos pobres, internados em leprosários do Estado.

Paragrafo unico: - Na hipotese de algum hausesiano internado possuir mais de uma propriedade, a isenção dos impostos e taxas alcança a penas a importancia correspondente ao valor fixado neste artigo.

Artigo 2º - Este decreto - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pampira, em 8 de Setembro de 1945.

(a) José de Castro Aguiar
 Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta Prefeitura em 8/9/45

Publicado na "Comuna de Pampira" na
 Nesta de Paros.
 Prefeitura

Decreto - Lei nº 211

O Prefeito Municipal de Pampúria, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n. 1, do Decreto-Lei Federal nº 1202, de 8 de abril de 1939 e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta,

Artigo 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais as propriedades urbanas e rurais de valor locatício não excedente de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzados), anuais, pertencentes a hausesmianos pobres, internados em leprosários do Estado.

Parágrafo único: - Na hipótese de algum hausesmiano internado possuir mais de uma propriedade, a isenção dos impostos alcança apenas a imputância correspondente ao valor fixado neste artigo.

Artigo 2º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pampúria, em 8 de Setembro de 1945.

(a) José de Castro Aguiar
Prefeito Municipal.

Publicado, nos termos, por seu saído com publicação na edição da "Câmara de Pampúria" de 16 de setembro do corrente ano.

Publicado no jornal "Comunicação de Pampúria" em 8/9/45
Publicado e sig. nesta Secretaria em 8/9/45

(a) Nestor de Barros.
Secretário